



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 15 de janeiro de 2017.

À

À Empresa

MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73

Representante legal: Raquel de Sousa Cardoso

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 068/2017 e e sua respectiva Ata de Registro de Preço - ARP nº 051/2017 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 051/2017 firmada entre o este Município e a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP** especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega do produto constante na ordem de fornecimento de nº 4137 e em conformidade com a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

Face a isto, instaurou-se processo punitivo de nº 8119/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, que fora defendida, conforme fls.18 -30 do processo em tela. Registra-se que, em obediência ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260, a defesa apresentada foi submetida à secretaria demandante para análise e julgamento.

Diante dos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 8119/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano pelo não provimento da defesa apresentada, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 229,87 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Sandra da Silva Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF